

**INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO – IDP
ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA – EBD
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ANDERSON LUIZ LOPES DE OLIVEIRA

**INCLUSÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS
CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

BRASÍLIA - DF

2015

ANDERSON LUIZ LOPES DE OLIVEIRA

**INCLUSÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS
CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direito Administrativo, no Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Direito Administrativo do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

BRASÍLIA - DF

2015

ANDERSON LUIZ LOPES DE OLIVEIRA

**INCLUSÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS
CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direito Administrativo, no Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Direito Administrativo do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Aprovado pelos membros da banca examinadora em ____/____/____, com menção _____(_____).

Banca examinadora:

Presidente: Prof.

Integrante: Prof.

Integrante: Prof.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha querida esposa pela paciência e incentivo oferecido em razão das horas de ausência para que o sonho de mais uma formação acadêmica se concretizasse na minha vida

AGRADECIMENTOS

A Deus por toda sua graça e bondade e a todos que contribuíram para a realização desse trabalho.

RESUMO

Conforme preceitua a Carta Magna brasileira, a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todo o povo e um dever do poder público, o qual tem a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para a sociedade que utiliza seus recursos e para as gerações futuras que necessitarão deles para garantir a perpetuação da vida no planeta. Com base nisso, o desenvolvimento nacional sustentável passou a ser um dever do Estado, o qual deve valer-se de todos os instrumentos disponíveis para o alcance dos novos objetivos traçados, criando para os agentes públicos a obrigação de inserir requisitos e critérios de sustentabilidade nos processos de contratações públicas.

Palavras-chave: sustentabilidade; contratação verde, desenvolvimento sustentável, licitações sustentáveis; Estado socioambiental.

ABSTRACT

Stipulates as the Brazilian Constitution, the protection of the ecologically balanced environment is the right of all the people and the duty of the government, which has the obligation to defend it and preserve it for the society that uses its resources and the future generations that will need them to ensure the perpetuation of life on the planet. Based on this, the national sustainable development has become a duty of the state, which should make use of all available instruments to achieve the new goals set, creating for public agents are required to put sustainability requirements and criteria in public procurement processes.

keywords: sustainability; green procurement, sustainable development, sustainable procurement; Environmental state.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. NOÇÕES GERAIS	11
1.1. Evolução histórica rumo às contratações sustentáveis (breves apontamentos).....	11
1.2. Conceitos.	14
2. RECURSOS NATURAIS	17
2.1. Limitações dos recursos naturais.....	17
2.2. Iniciativas sustentáveis já adotadas pelo Governo Federal e Governos Estaduais.	19
3. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS	31
3.1. Compras governamentais e desenvolvimento econômico.....	31
3.2. O dever da Administração Pública em promover a sustentabilidade. .	34
3.3. Fundamentos legais.	36
3.4. Licitações sustentáveis.....	41
3.5. Processos Licitatórios realizados.....	42
CONCLUSÃO	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52

INTRODUÇÃO

A primeira análise a ser feita, ao se tratar de assuntos em que o Estado seja parte, é em relação à sua soberania, a qual deve ser utilizada para o alcance do bem comum e para o atendimento dos interesses sociais, econômicos e ambientais da sociedade. De fato, a soberania (um dos elementos estruturais do Estado), em um Estado Democrático de Direito, somente tem razão de ser se for utilizada com vistas a atender aos anseios da sociedade, o que contempla garantir o usufruto de um meio-ambiente sustentável. Nesse contexto, é possível observar o fomento em busca do contínuo crescimento da consciência e da atuação do poder público com o fim de realizar mudanças, as quais viabilizem a continuidade da vida no planeta, ainda que diante de diversas atitudes contraditórias, com avanços e retrocessos, e com as dificuldades inerentes aos processos consumistas dos seres humanos.

A primeira abordagem realizada neste trabalho trará a evolução histórica das políticas públicas sustentáveis e o surgimento do interesse Estatal brasileiro frente aos novos conceitos de sustentabilidade e preservação ambiental.

Em outro momento, caberá a demonstração da limitação dos recursos naturais, frente à busca incessante por matéria-prima que abastece a indústria do capitalismo, e que é a razão da maioria dos problemas ambientais enfrentados na atualidade.

Em um terceiro tópico, haverá a abordagem sobre a soberania Estatal e a busca pela preservação e renovação permanente dos recursos naturais pelas autoridades brasileiras, as quais têm buscado implantar novas atitudes, novas políticas com foco crescente na sustentabilidade.

Além disso, as contratações sustentáveis (foco desse trabalho) serão abordadas em tópico específico, que trará essa nova política inserida pela Administração Pública, conhecida também como licitações verdes, licitações públicas sustentáveis, eco-aquisições, compras ambientalmente amigáveis, consumo responsável ou licitação positiva.

Em seguida, as legislações ambientais já dispostas no ordenamento jurídico brasileiro serão apontadas, informando sua aplicação na Administração Pública atualmente.

Por fim, cabe realizarmos a verificação quanto a real execução pela Administração Pública de contratações públicas sustentáveis e apresentarmos as conclusões deste trabalho: as contratações sustentáveis estão ou não sendo realizadas pela Administração Pública?

1. NOÇÕES GERAIS.

1.1. Evolução histórica rumo às contratações sustentáveis (breves apontamentos).

Para compreendermos a magnitude que é tratar de temas ambientais em tempos modernos, deve-se atentar para as reais causas da degradação ambiental. Nesse tocante, “observa-se que a política capitalista pode ser um dos fatores contribuintes para a crescente desigualdade social, juntamente com a degradação ambiental em nível planetário”.¹

O processo produtivo, que antes da revolução industrial no século XVIII, centralizava-se majoritariamente na produção de produtos manufaturados e artesanais de itens que seriam consumidos pela população do campo, itens estes produzidos somente no intuito de garantir a sobrevivência do produtor e de sua família, após a Revolução Industrial foi significativamente alterado pela inclusão das máquinas no processo de produção e pelo interesse da burguesia em obter cada vez mais riqueza.²

Porém, com as máquinas, surgiram necessidades de extração de matérias-primas como carvão, aço, petróleo, madeira, matérias provenientes do meio ambiente, a qual ocorreu sem o menor controle e sem levar em consideração qualquer aspecto ambiental. A utilização de máquinas movidas pela combustão deu início a um intenso processo de poluição do ar; o desenvolvimento de produtos químicos não surgiu atrelado à preocupação com seu descarte no meio ambiente, ocasionando o lançamento de muitos produtos nocivos na natureza; a extração de madeira deu início ao maior processo de deterioração de floras nativas; o surgimento dos grandes centros urbanos deu força a esse processo de degradação ambiental, para o qual hoje buscamos alternativas de reversão. O início da era capitalista

¹ FREITAS, Ana Cláudia de Oliveira. **Impactos do capitalismo no meio ambiente e na vida humana**. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/revextensao/article/viewFile/20515/10946>. Acesso em 10 Ago. 2014.

² CASTRO, Leonardo. **A Revolução industrial**. Disponível em: <http://novahistorianet.blogspot.com.br/2009/01/revoluo-industrial.html>. Acesso em 10 Ago 2014.

mundial não levantou qualquer questionamento sobre a necessidade de preservação ambiental, e hoje sentimos os reflexos de ações executadas há anos.³

Diante disso, pode-se inferir que o contínuo processo de globalização e o consumo excessivo dos recursos naturais da Terra alcançaram níveis alarmantes e têm ocasionado, atualmente, sérios problemas ambientais, dentre os quais podemos citar: o aquecimento global, o acúmulo de substâncias tóxicas no meio ambiente, a redução da biodiversidade, redução de matas e florestas em consequência dos desmatamentos descontrolados.

Desde a década de 60, a questão ambiental tem sido foco em diversos encontros entre países, mas apenas em 1992, com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), também conhecida como ECO-92, Rio-92, Cúpula ou Cimeira da Terra, realizada em Rio de Janeiro, líderes de diversos Estados compreenderam a necessidade de haver uma ponderação entre promover o desenvolvimento socioeconômico dos países e garantir a conservação e proteção dos ecossistemas do planeta. A introdução da ideia de desenvolvimento sustentável como um modelo de crescimento econômico menos consumista e mais adequado ao equilíbrio ecológico foi definitivamente estabelecida com um Plano de Ação, chamado de Agenda 21⁴.

Desde então, novas políticas públicas vêm sendo implementadas no intuito de atender ao caráter socioambiental do Estado e seu dever de proteção ao meio ambiente, conforme prevê o art. 225 da Constituição Federal de 1988, transcrito *in verbis*:

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de

³ SILVA, Valquiria Brilhador da; CRISPIM, Jeferson de Queiroz. **Um breve relato sobre a questão ambiental.** p. 164. Disponível em: <http://www.fecilcam.br/revista/index.php/geomae/article/viewFile/30/pdf_24>. Acesso em 10 Ago 2014

⁴ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Responsabilidade socioambiental (Agenda 21 Global).** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>>. Acesso em: 10 Ago. 2014.

vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.⁵

Não obstante a evolução das políticas públicas apresentadas, referentes à proteção do meio ambiente sustentável, e da previsão constitucional do meio ambiente como direito fundamental, convém apontar que, juridicamente, também houve uma evolução histórica em relação à legislação nacional. Nesse sentido, é possível elencar alguns diplomas legais responsáveis pela construção jurídica disciplinadora e protetiva do meio ambiente, a citar exemplificativamente: Novo Código Florestal⁶, de 1965; Código de Caça⁷, de Pesca⁸ e de Mineração⁹ (todos de 1967); a Lei de responsabilidade pro Danos Nucleares¹⁰, de 1977; a Lei do Zoneamento Industrial nas Áreas Críticas de Poluição¹¹, de 1980, Lei Agrotóxicos¹²,

⁵ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 5 out. 1988. Endereço: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art225>. Acesso em: 10 Ago. 2014.

⁶ BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 28 maio 2012. Endereço: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 10 maio 2015.

⁷ BRASIL. Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 5 jan. 1967. Endereço: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm>. Acesso em: 10 maio 2015.

⁸ BRASIL. Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 28 fev. 1967. Endereço: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0221.htm>. Acesso em: 10 maio 2015.

⁹ BRASIL. Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas). *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 28 fev. 1967. Endereço: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0227.htm>. Acesso em: 10 maio 2015.

¹⁰ BRASIL. Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977. Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 18 out. 1977. Endereço: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L6453.htm>. Acesso em: 10 maio 2015.

¹¹ BRASIL. Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980. Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 3 jul. 1980. Endereço: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6803.htm>. Acesso em: 10 maio 2015.

¹² BRASIL. Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 12 jul. 1989. Endereço: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7802.htm>. Acesso em: 10 maio 2015.

de 1989. No mesmo tocante, a proteção jurídica do meio ambiente não restringiu-se à legislação ordinária, mas passou a ter abordagem e proteção constitucional, conforme prescreve o já citado art. 225 da Carta Magna de 1988.

Esse breve histórico demonstra que, durante anos, os agentes e as autoridades públicas não observaram os impactos da globalização para o planeta, além de não perceberem o quanto seus processos de contratação sem qualquer critério de sustentabilidade favoreciam a continuidade desse processo de degradação contínua do meio ambiente.

Porém, com o surgimento da expressão “desenvolvimento sustentável”, observa-se uma mudança nos padrões de contratações da Administração Pública, as quais passaram a exigir das empresas contratadas que se atentem para os aspectos ambientais e tragam novos conceitos e produtos desenvolvidos com os critérios de sustentabilidade.

1.2. Conceitos

Para melhor abordagem do tema, faz-se necessário apresentar alguns conceitos que estão diretamente interligados durante todo o desenvolvimento desse trabalho. Dessa forma, verifica-se que incluir critérios de sustentabilidade nas contratações realizadas pela Administração Pública depende do entendimento prévio do que seria meio ambiente, do que seria desenvolvimento sustentável e do que seria recursos ambientais.

Maria Luíza Machado Granziera define meio ambiente como “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.¹³

Já José Rubens Morato Leite e Luciana Cardoso Pilati definem meio ambiente como “um valor autônomo, um valor dos pólos da relação de

¹³ GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. 2ª ed.. São Paulo: Atlas, 2005. , 2011. p. 74.

interdependência homem-natureza, já que o homem faz parte da natureza e sem ela não teria condições materiais de sobrevivência”.¹⁴

Além disso, a Lei nº 6.938/1981 considera o meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”¹⁵

Ainda, a Lei nº 6.938/1981 afirma que os recursos ambientais são: “a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora”.¹⁶

Por sua vez, é possível conceituar desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro”.¹⁷ Essa definição surgiu na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pelas Nações Unidas para discutir e propor meios de harmonizar dois objetivos: o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

No mesmo sentido, para os fins dessa pesquisa, pode-se dizer que:

Entende-se desenvolvimento como um processo multidimensional, apoiado em objetivos de justiça social, eficiência econômica e prudência ecológica, ou seja, desenvolvimento sustentável. Os debates a respeito da sustentabilidade do desenvolvimento ganharam força na década de 1970, com o relatório limites do crescimento, que coloca em evidência a escassez de recursos

¹⁴ LEITE, José Rubens Morato; PILATI, Luciana Cardoso. **Direito Ambiental Simplificado**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 31.

¹⁵ BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 2 set. 1981. Endereço: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm#art. 3º, inciso I](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm#art.3%0,incisoI)>. Acesso em: 10 maio 2015.

¹⁶ BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 2 set. 1981. Endereço: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm#art. 3º, inciso V](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm#art.3%0,incisoV)>. Acesso em: 10 maio 2015.

¹⁷ **O que é desenvolvimento sustentável?** Disponível em: <http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/desenvolvimento_sustentavel>. Acesso em: 10 Ago. 2014.

naturais para acompanhar os padrões de crescimento vigentes à época (MEADOWS et al, 1978).¹⁸

Dando ênfase, convém ainda transcrever:

‘Sachs acredita que o desenvolvimento apresenta-se cada vez mais como conceito “pluridimensional”, abarcando, no mínimo, cinco pilares: social, ambiental, territorial, econômico e político’ (SACHS, 2004). Ele afirma que o crescimento econômico não se reverte em desenvolvimento se não ampliar o emprego, reduzir a pobreza e atenuar as desigualdades. Assim, a dimensão social do DS (desenvolvimento social) pode ser traduzida como forma de ampliação da equidade, ou nas palavras de Amartya Sen, ampliação das oportunidades (VEIGA, 2008).¹⁹

Sendo assim, pelo exposto, é possível perceber que o conceitos supracitados possuem uma importância conjunta na apresentação do presente trabalho, no que meio-ambiente, recursos ambientais e desenvolvimento sustentável são institutos determinantes na realidade social, territorial, econômica e política de uma sociedade.

¹⁸ BARBOSA TEIXEIRA, Maria Fernanda de Farias, apud MEADOWS, 1978. *Desafios e oportunidades para a inserção do tripé da sustentabilidade nas contratações pública: um estudo de casos do Governo Federal Brasileiro e do Governo do Estado de São Paulo*. 2013. p. 21. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Brasília, Brasília-DF. Disponível em: <http://200.130.0.199/vufind/Record/bdtd-UNB_hdl_10482_954:oai:repositorio.bce.unb.br:10482-13866>.

¹⁹ BARBOSA TEIXEIRA, Maria Fernanda de Farias, apud VEIGA, 2008. *Desafios e oportunidades para a inserção do tripé da sustentabilidade nas contratações pública: um estudo de casos do Governo Federal Brasileiro e do Governo do Estado de São Paulo*. 2013. p. 22. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Brasília, Brasília-DF. Disponível em: <http://200.130.0.199/vufind/Record/bdtd-UNB_hdl_10482_954:oai:repositorio.bce.unb.br:10482-13866>.

2. RECURSOS NATURAIS.

2.1. Limitações dos recursos naturais.

As questões ambientais tratadas hoje em caráter mundial demonstram o interesse das nações quanto à promoção da preservação da natureza, por todo sofrimento causado pelas mudanças climáticas: secas, queimadas, derretimento de geleiras, inundações e outros acontecimentos seguidos de outras causas, todos estes decorrentes do desrespeito ao meio ambiente ao longo de muitos anos.

Nesse sentido, verifica-se que pesquisas apontam que a causa para os grandes problemas ambientais enfrentados pela sociedade está relacionada à limitação dos recursos naturais, uma vez que estes não se renovam no mesmo ritmo que nós os utilizamos. Além disso, o interesse econômico tem sido um fator determinante no crescimento das áreas desmatadas ao redor de todo o mundo, inclusive no próprio Brasil, que durante anos foi colônia de exploração dos grandes poderes europeus. Dessa forma, é necessário que o ser humano ajuste o seu desenvolvimento à preservação do meio ambiente, garantido a sua renovação, no que a economia não pode estar dissociada da ecologia, mantendo seu potencial de produção de riquezas. Ainda hoje, verifica-se que a política ambiental brasileira vai de encontro aos interesses econômicos do país, pois ainda observamos a utilização de áreas gigantescas de plantações da cana-de-açúcar que, desde a colonização, dá-se pelo sistema *plantation*, e sem a mínima preocupação com o solo. O mesmo caso ocorre com as queimadas provocadas para fertilizar o solo e para acelerar o crescimento da plantação. Esse processo, além de emitir quantidade volumétrica de gás carbônico para a atmosfera, deixa o solo com níveis de acidez altíssimos que, em longo prazo, não permite o desenvolvimento de nenhuma forma de vida e provoca a escassez da água²⁰.

A partir disso, é possível inferir que a disponibilidade dos recursos naturais e, principalmente, da água está cada vez mais comprometida, no que convém transcrever:

²⁰ BARROS, Fernanda Gene Nunes; AMIM, Mário M. **Água: um bem econômico para o Brasil e o mundo. p. 80 – 85. Disponível em:** <<http://www.rbgdr.net/012008/artigo4.pdf>>. Acesso: 10 maio 2015.

A impressão de que a água existe em abundância na natureza fez e faz com a humanidade aja de forma irresponsável com relação aos seus recursos hídricos. A distribuição de água no mundo é muito desigual e uma grande parte do planeta está situada em regiões com carência de água. Há escassez de água potável no mundo. É sabido que cerca de 1,3 bilhões de pessoas não tem acesso a água potável e esta realidade piora dia após dia com o aumento da população, pois o crescimento das atividades humanas traz consigo o aumento da poluição e da degradação de suas fontes, diminuindo consideravelmente a disponibilidade de água potável na terra²¹.

Ainda nesse sentido:

A garantia da sustentabilidade ambiental é um caso sério e que caminha cada vez mais para a insustentabilidade, hoje a mídia do mundo todo veicula diariamente catástrofes ambientais, pois aumentam a cada degradação dos ambientes, através da agricultura insustentável, do desflorestamento, da perda de fertilidade do solo, da contaminação do lençol freático bem como das águas superficiais e mares, da emissão desmedida de gases de efeito estufa e de consumo desenfreado, principalmente das nações mais ricas.²²

Diante do exposto, infere-se que a atual sistemática de manejo dos recursos naturais não é suficiente para produzir a reposição desses recursos na mesma proporção de sua degradação. Mesmo considerando que o Brasil ainda possui uma riqueza natural de extensões significativas, o fato inconteste é que sua existência futura pode estar comprometida. Com efeito, constata-se que o meio-ambiente encontra-se em constante crise²³. Isso se dá pela predominância dos interesses econômicos em detrimento da renovação de recursos, influenciando, inclusive, na qualidade de vida da população, conforme se verifica em:

²¹ PERON, Darci, 2010. *Das glebas aos continentes: um diálogo sobre os indicadores socioambientais*. 2010. p. 142. Tese de doutorado – Programa de pós-graduação em ecologia e recursos naturais. Universidade Federal de São Carlos - SP. Disponível em: <http://www.bdt.d.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3475>.

²² Idem. p. 22.

²³ Entende-se por crise ambiental a escassez de recursos naturais e as diversas catástrofes em nível planetário, surgidas a partir das ações degradadoras do ser humano na natureza. Para uma visão dessa crise, entre outros, observar o conhecido Relatório de Brundtland: THE WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT (LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo, 2012 apud *Our common future*. New York; Oxford University, 1987, p. 383).

Há várias décadas, pesquisadores, ambientalistas, movimentos sociais e cidadãos vêm insistindo que o planejamento, como forma de promover o desenvolvimento humano, não pode ter como referência única e exclusiva o Produto Interno Bruto (PIB) ou outros índices semelhantes, uma vez que o predomínio do interesse econômico tem levado ao aprofundamento da desigualdade e da degradação ambiental, podendo atingir níveis de qualidade ambiental irreversíveis e incompatíveis com a vida humana. Nesse processo de denúncia e mobilização foram conquistadas leis, programas e sistemas de gestão, nos quais as variáveis ambientais e os aspectos sociais são, ao menos teoricamente, parte do processo de planejamento.²⁴

Qualidade de vida é a expressão que define o grau de satisfação atingido pelos indivíduos ou população, no que diz respeito às suas necessidades consideradas fundamentais. É a somatória de fatores decorrentes da interação entre sociedade e ambiente, atingindo a vida no que concerne às suas necessidades biológicas, psíquicas e sociais inerentes e/ou adquiridas (COIMBRA, 1985)²⁵.

Sendo assim, é medida necessária e emergente a incursão de métodos e sistemas que favoreçam a produção de riquezas em plena harmonia e integração com o sistema ecológico e em consonância com a ideia de tutela do bem comum vinculado ao meio ambiente²⁶. Logo, não há dúvidas de que os recursos naturais são limitados, o que implica necessidade de inclusão de novos métodos e sistemas que contribuam para a melhor utilização dos recursos naturais.

2.2. Iniciativas sustentáveis já adotadas pelo Governo Federal e Governos Estaduais.

No intuito de criar melhores perspectivas para o meio ambiente, podemos observar a mobilização de diversos órgãos públicos (a exemplo dos

²⁴ PEIXOTO, Dante. **Meio ambiente e planejamento no “País do Futuro”**. Disponível em: <http://dantepeixoto.blogspot.com.br/>. Acesso em 10 maio 2015.

²⁵ PELICIONI, Maria Cecília Focesi, apud COIMBRA, 1985. **Educação ambiental, qualidade de vida e sustentabilidade**. p. 21. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v7n2/03>>. Acesso em 10 maio 2015.

²⁶ LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Dano Ambiental: Do indivíduo ao coletivo extrapatrimonial. Teoria e Prática**. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 25.

Conselhos Municipais de Meio Ambiente²⁷) no intuito de criar instrumentos, programas e projetos dentro de suas próprias estruturas, os quais têm como foco principal prevenir e evitar o desequilíbrio ecológico e imputar uma responsabilidade ambiental²⁸ entre os servidores e usuários dos serviços públicos.

Um importante instrumento utilizado nessa seara é o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA), sobre o qual convém transcrever:

Este instrumento propõe uma leitura de prevenção ou de precaução perante uma determinada realidade de riscos, individualizada na forma de uma projeto, de uma atividade, ou de uma obra. Estudos ambientais podem variar em complexidade e escala da propescção e do diagnóstico. Estudos ambientais que são exigidos de atividades rotineiras como a operação de uma padaria ou um bar, pela autoridade municipal, Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA), para centrais nucleares pro iniciativa do IBAMA, EPIA para atividades que podem afetar a integridade das cavernas ou de sítios de especial interesse estético ou ecológico, até alcançar escalas mais complexas como a Avaliação Ambiental Integrada (AIA), objetivando mensurar a extensão de efeitos cumulativos e sinérgicos de atividades que, em princípio, somente têm diagnóstico individualizado.²⁹

De forma sintética, pode-se afirmar que o Estudo Prévio de Impacto ambiental (EPIA) é um instrumento de prevenção e precaução que objetiva evitar a

²⁷ O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal – a Prefeitura, suas secretarias e o órgão ambiental municipal – nas questões relativas ao meio ambiente. Nos assuntos de sua competência, é também um fórum para se tomar decisões, tendo caráter deliberativo, consultivo e normativo. Caberia ao Conselho: propor a política ambiental do município e fiscalizar o seu cumprimento; analisar e, se for o caso, conceder licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras em âmbito municipal (apenas o conselhos estaduais de São Paulo e Minas Gerais possuem essa competência); promover a educação ambiental; propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais; opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impactos sobre o município; receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis. Essas são algumas das atribuições possíveis, mas cada município pode estabelecer as competências do seu Conselho de acordo com a realidade local (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/conselhos/conselhos.cfm> >. Acesso em: 10 ago. 2014.

²⁸ A responsabilidade penal interfere na responsabilidade civil, no que toca às questões relativas ao fato e à autoria. Segundo Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery, “quando as questões de existência do fato (materialidade) e de quem seja seu autor (autoria) estiverem decididas no processo penal, essas matérias se projetam no processo civil. Nessa parte, há influência da coisa julgada penal no processo civil”. (GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 680).

²⁹ LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Dano Ambiental: Do indivíduo ao coletivo extrapatrimonial**. Teoria e Prática. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 309.

produção de danos ambientais e desequilíbrio ecológico decorrentes da atuação humana³⁰ e possui previsão constitucional no art 225, inciso IV, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...] IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;³¹

Além disso, há programas e projetos focados na promoção e na educação ambiental, os quais têm alcançado objetivos que, se fossem implantados dentro de todo o setor público, teriam como reflexos muitos resultados positivos. Dentre os programas adotados pela Administração Pública Federal, podemos citar:

- **A3P-** Programa do governo federal conhecido como Agenda Ambiental da Administração Pública, tem como principal desafio promover a gestão socioambiental como política governamental, auxiliando na integração da agenda de crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável³². Sobre o programa, pode-se ainda dizer que:

A Agenda Ambiental na Administração Pública é um programa do Ministério do Meio Ambiente que visa implementar a gestão socioambiental sustentável das atividades administrativas e operacionais do Governo (MMA, 2010). Por uma decisão voluntária, os gestores públicos podem adotar critérios ambientais, desde uma mudança nos investimentos, compras e contratação de serviços até uma gestão adequada dos resíduos e dos recursos naturais utilizados. A A3P foi lançada em 1999 e ao longo do seu desenvolvimento foi reconhecida com o prêmio UNESCO "O melhor dos exemplos", na categoria Meio Ambiente em 2002. Com o seu

³⁰ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 267.

³¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 5 out. 1988. Endereço: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art225>. Acesso em: 10 Ago. 2014.

³² ROSSATO, Jaqueline; Van Bellen, Hans Michael. **Licitações sustentáveis**: um levantamento das iniciativas adotadas na Administração Pública. XXXV EnANPAD. Rio de Janeiro, p. 12, 4 a 7 de dez. 2011.

reconhecimento, o programa foi se fortalecendo e se institucionalizou pelas Portaria nº 217 e Portaria nº 61 de 2008 que estabelece "... práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências". Com isso, as licitações e as demais formas de contratação do Ministério do Meio Ambiente devem obedecer a preferência por fornecedores e produtos de menor impacto ambiental. Tendo a licitação sustentável como um dos eixos temáticos do programa, uma das ações do plano de trabalho para implantação da Agenda refere-se à aquisição de bens e materiais, contratações e serviços, sempre que possível, adotando critérios ambientais em todos os estágios do processo de compra e evitar compras desnecessárias, identificando produtos mais sustentáveis que cumpram com as especificações requeridas.³³.

- **AGENDA 21-** Como já informado anteriormente, foi o principal documento produzido durante a Rio-92³⁴. Nele ficou estabelecida a importância de cada país em se comprometer a refletir, global e localmente, sobre a forma pela qual governos, empresas, organizações não-governamentais e todos os setores da sociedade poderiam cooperar no estudo de soluções para os problemas socioambientais³⁵. Sobre o programa, pode-se ainda dizer que:

A Agenda 21 é um programa de ação, baseado num documento de 40 capítulos, que se constitui na mais ousada e abrangente tentativa já realizada, em promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Trata-se, portanto, de um documento consensual resultante de uma série de encontros promovidos pela Organização das Nações Unidas, com o tema "Meio Ambiente e suas Relações com o Desenvolvimento". O ponto central nesse processo é o levantamento das prioridades do desenvolvimento de uma comunidade e a formulação de um plano de ação, tendo em vista a sustentabilidade e a integração dos aspectos sociais, econômicos,

³³ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda Ambiental na Administração Pública**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/item/8852>>. Acesso em: 10 Ago. 2014.

³⁴ Foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em junho de 1992. Também conhecida como Cúpula da Terra, ela reuniu mais de 100 chefes de Estado para debater formas de desenvolvimento sustentável, um conceito relativamente novo à época. "O primeiro uso do termo é de 1987, no relatório Brundtland, feito pela ONU. Esse documento norteou as discussões sobre um modelo de crescimento econômico menos consumista e mais preocupado com questões ambientais", explica o geógrafo Fábio Piccinato. Disponível em: <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/conferencia-onu-meio-ambiente-rio-92-691856.shtml>. Acesso em 10 Ago 2014.

³⁵ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Responsabilidade socioambiental. **Agenda 21**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>>. Acesso em: 10 Ago. 2014

ambientais e culturais, dentro de uma visão abrangente, ou seja, em longo prazo. A Agenda 21 é sem dúvida alguma, um importante instrumento nesse caminho de mudanças. Podemos dizer, que o objetivo da Agenda 21 é o de promover o Desenvolvimento Sustentável. Isto significa que devemos melhorar a qualidade de vida do futuro, adotando iniciativas sociais, econômicas e ambientais que nos levem a um planejamento justo, com vistas a atender às necessidades humanas enquanto se planeja cuidadosamente os diferentes usos dos recursos naturais, possibilitando assim, o mesmo direito às gerações futuras. Para atingir tal objetivo, as cidades têm a responsabilidade de implementar as Agendas 21 Locais, através de um processo participativo e multissetorial, visando a elaboração de um plano de ação para o desenvolvimento sustentável do Município.³⁶

Sobre a Agenda 21 Local, convém ainda informar que:

A Agenda 21 Local é o processo de planejamento participativo de um determinado território que envolve a implantação, ali, de um Fórum de Agenda 21. Composto por governo e sociedade civil, o Fórum é responsável pela construção de um Plano Local de Desenvolvimento Sustentável, que estrutura as prioridades locais por meio de projetos e ações de curto, médio e longo prazos. No Fórum são também definidos os meios de implementação e as responsabilidades do governo e dos demais setores da sociedade local na implementação, acompanhamento e revisão desses projetos e ações.³⁷

Cada país tem a obrigação de desenvolver a sua Agenda 21 e no Brasil as discussões são coordenadas pela Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional (CPDS).

Dessa forma, percebe-se que a Agenda 21 constitui-se num poderoso instrumento de reconversão da sociedade industrial rumo a um novo paradigma, que exige a reinterpretação do conceito de progresso, contemplando maior harmonia e equilíbrio holístico entre o todo e as partes, promovendo a qualidade, e não apenas a quantidade do crescimento.

³⁶ **Universo Ambiental. Agenda 21.** Disponível em: <http://www.universoambiental.com.br/novo/artigos_1er.php?canal=6&canallocal=11&canalsub2=31&id=80pagina=1>. Acesso em: 10 Ago. 2014.

³⁷ **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Responsabilidade socioambiental. Agenda 21.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>>. Acesso em: 10 Ago. 2014

- **PROGRAMA CIDADE AMIGA DA AMAZÔNIA** – Sabe-se que, no Brasil, há uma significativa degradação ambiental decorrente dos desmatamentos e do comércio ilegal de madeira.³⁸ Dessa forma, criou-se esse programa, o qual tem o objetivo de: criar uma legislação municipal que elimine a madeira de origem ilegal; instituir mecanismos de combate aos desmatamentos criminosos e criar condições de mercado para se produzir madeira de forma sustentável na Amazônia.³⁹ Sobre o programa, pode-se ainda dizer que:

O Programa Cidade Amiga da Amazônia (CAA) é um programa desenvolvido por uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, o Greenpeace, que trabalha em prol da defesa do meio ambiente. Este programa tem como objetivo criar uma legislação municipal que elimine a madeira ilegal e de desmatamentos criminosos de todas as compras municipais. (GREENPEACE, 2010).

O Ministério do Meio Ambiente estima que 80% da madeira extraída da Amazônia ocorre de forma ilegal. (GREENPEACE, 2008). A madeira extraída de forma irregular ou de desmatamento não autorizados são mais barata que as produzidas em plano de manejo sustentável. Desta forma, domina o mercado por conta do preço baixo, inviabilizando as chances de concorrência da madeira de manejo. Portanto, acredita-se que os municípios devem estabelecer critérios de controle nos processos de licitação para aquisição da madeira, transformando seu poder de compra em política ambiental e dando um exemplo de consumo responsável para toda sociedade.

Segundo dados do Greenpeace (2008), o programa conta com a participação de 38 municípios. Na prática, para um município se tornar uma Cidade Amiga da Amazônia é necessário assinar um termo de compromisso assumido com as demandas do programa. Posteriormente, é estabelecido um grupo de trabalho encarregado de elaborar a legislação municipal e definir de que forma será implantada. Uma vez elaborada, a legislação deve ser apresentada à Câmara dos Vereadores e à sociedade para discussão e informação. Atualmente, a Lei de Licitações que rege as compras públicas favorece a escolha da melhor proposta, como consta no artigo 3º da Lei 8666/93 "... a proposta mais vantajosa para a Administração" que, conseqüentemente, considera o menor preço como fator determinante. Entretanto, segundo o Greenpeace (2010), cabe à lei municipal desenvolvida para o CAA (Cidade Amiga da Amazônia) funcionar como um complemento à Lei de

³⁸ A extração ilegal de madeira movimenta cerca de US\$ 100 bilhões ao ano. Além disso, de acordo com estimativas do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), 30% de toda madeira comercializada no planeta tem origem suspeita. Em alguns países, calcula o órgão da ONU, a proporção de madeira ilegal no comércio chega a 90% do total. A campanha do Greenpeace na Amazônia brasileira é um exemplo de ação destinada a combater o tráfico de madeira. Seu objetivo é denunciar as falhas do sistema implantado pelo governo brasileiro para coibir a extração ilegal de madeira e, dessa maneira, chamar a atenção da sociedade para o problema. (AVANCINI, Marta. **Extração ilegal de madeira**. Disponível em: http://pre.univesp.br/extracao-ilegal-de-madeira#.VO8kK_nF-kU. Acesso em 10 Ago. 2014.

³⁹ **Cidade Amiga da Amazônia**. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Cidade_Amiga_da_Amaz%C3%B4nia. Acesso em 10 Ago 2014.

Licitações, incorporando critérios de sustentabilidade para a compra da madeira amazônica.⁴⁰

- **AGENDA CAIXA PARA SUSTENTABILIDADE-** Inspirada na Agenda 21, trata-se de uma estratégia para desencadear um processo de reflexão sobre o desempenho econômico, ambiental e social da CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Em relação ao programa, observa-se que “o objetivo principal da Agenda é fomentar a mudança de cultura da empresa, propiciando o enraizamento dos princípios e valores da Responsabilidade Social Empresarial (RSE) e do Desenvolvimento Sustentável (DS)”.⁴¹ Como se verifica, o Estado, por meio de sua Administração indireta, tem criado mecanismos de fomento à sustentabilidade ambiental. Nesse caso, a citada empresa pública tem orientados seus fornecedores a adotar conceitos de responsabilidade socioambiental nos seus negócios, no que convém transcrever:

A Caixa Econômica Federal realizou em 2010 um ciclo de oito encontros com seus fornecedores no País para estimular a revisão das estratégias de negócios, incorporando conceitos de responsabilidade socioambiental frente à adoção de critérios de compras sustentáveis. O Encontro Caixa/Fornecedores: Por uma Agenda Sustentável foi realizado em Brasília, Recife, Salvador, Curitiba, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre e Goiânia. Durante o evento, os representantes da Caixa analisaram o case da Agência Sustentável. Como indutor de práticas de Responsabilidade Social Empresarial (RSE), o banco transmitiu orientações para que todos os imóveis utilizados pela empresa obedecam a critérios de RSE.

Dentre esses critérios adotados, destacam-se ações como economia de água (captação e reutilização de água da chuva), uso de equipamentos de climatização que não utilizem água (evitando perdas por evaporação), iluminação inteligente e de alta eficiência (com lâmpadas T5/28W de última geração), equipamentos de infraestrutura de alta eficiência (no-break, geradores, climatização), além de coleta seletiva de lixo. Como reconhecimento de seu esforço, a Caixa conseguiu as duas

⁴⁰ ROSSATO, Jaqueline; Van Bellen, Hans Michael. **Licitações sustentáveis**: um levantamento das iniciativas adotadas na Administração Pública. XXXV EnANPAD. Rio de Janeiro, p. 13, 4 a 7 de dez. 2011.

⁴¹ **Relatório de Execução da Agenda Caixa para a sustentabilidade**. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Disponível em: <
http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/relatorio_agenda_caixa_para_sustentabilidade_36.pdf
>. Acesso em: 10 Ago. 2014

primeiras certificações Inmetro/Procel para eficiência energética no Brasil em duas unidades do banco: a agência Jardim das Américas, em Curitiba (PR) e o edifício-sede de Belém(PA). Nessas instalações, toda a cadeia produtiva (projetistas, fiscais, fornecedores, construtores, escolas de engenharia e áreas da Caixa envolvidas) participou da cultura de RSE para construir um imóvel energeticamente eficiente.⁴²

- **LICITAÇÃO DE COMPUTADOR VERDE – USP-** A Universidade de São Paulo, em 2008, passou a recomendar que, em suas licitações para aquisição de computadores, sejam apresentados produtos livres de chumbo, com alta eficiência energética e que sejam recicláveis, introduzindo em seus processos licitatórios critérios importantes de sustentabilidade.⁴³ Não obstante, o ideal é que essa forma de condução dos certames licitatórios não se restrinja ao Estado de São Paulo e tome contornos nacionais. Ainda sobre o tema, convém transcrever:

As licitações verdes correspondem a uma forma de inserção de critérios ambientais e sociais nas compras e contratações realizadas pela Administração Pública, priorizando a compra de produtos que atendem critérios de sustentabilidade, como facilidade para reciclagem, vida útil mais longa, geração de menos resíduos em sua utilização, e menor consumo de matéria-prima e energia. Para isso, é considerado todo o ciclo de fabricação do produto, da extração da matéria-prima até o descarte.

O preço, nesta concepção, está sendo relativizado, pois nem sempre o mais barato significa a melhor compra, tanto em termos de gastos como em quesitos ambientais.

Assim, objetiva-se que a Administração Pública Federal, na seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, considere não apenas o preço, mas a qualidade, o custo com a utilização e a conformidade com o dever do Estado de proteção ao meio ambiente, que hoje se traduz em uma política de desenvolvimento sustentável.

O consumo excessivo dos recursos da Terra continua aumentando em ritmo alarmante, gerando grandes problemas ambientais, que inevitavelmente afetam a sociedade, o indivíduo e, no longo prazo, o desenvolvimento e continuidade de todas as formas de vida no planeta. Não tem mais como o Estado não assumir um papel ativo na proteção do meio ambiente.⁴⁴

⁴² **CAIXA/sustentabilidade nas empresas.** Disponível em: < <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/caixa/caixa-exige-sustentabilidade-seus-fornecedores-618325.shtml>>. Acesso em: 26 Fev. 2015

⁴³ **USP utilizará micros ambientalmente sustentáveis e com selo verde.** Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: < <http://governo-sp.jusbrasil.com.br/noticias/153755/usp-utilizara-micros-ambientalmente-sustentaveis-e-com-selo-verde>>. Acesso em: 18 Fev. 2015.

⁴⁴ OLIVEIRA, Katiane da Silva. **Licitação verde: sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços pela administração pública.** Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/17687/licitacao-verde>>

- **PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA-** Como se sabe, o Ministério Público tem o dever constitucional de proteger o meio ambiente. Essa tutela se dá na esfera penal, civil e administrativa. Com efeito, o *parquet* fiscaliza a atuação da Administração Pública, facilita o acesso à justiça e representa a coletividade na propositura da Ação Civil Pública, com o fim de reprimir os danos ambientais causados.⁴⁵ Não obstante, a atuação do MP não se dá somente de maneira repressiva. Diante disso, houve a criação de programas preventivos de atuação do MP, com o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio ambiental. Sobre esse programa, convém transcrever:

Entre as funções institucionais do Ministério Público Federal (MPF) previstas na Constituição Federal está a proteção do meio ambiente, seja por meio de ações judiciais ou extrajudiciais. No entanto, mais do que zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados ao povo brasileiro, o MPF se preocupa em dar exemplo.

Por isso, em 6 de fevereiro deste ano, foi instituído o Comitê Nacional de Gestão Socioambiental, com o objetivo definir diretrizes e alinhar as ações internas de sustentabilidade que já vêm sendo realizadas pelo órgão em todo o país. Neste 5 de junho, data em que é comemorado o Dia Mundial do Meio Ambiente, confira algumas delas.

A Procuradoria Geral da República, em Brasília, conta com o **Programa de Gestão Ambiental (PGA)**, que se apoia em ações transversais de sustentabilidade social, educacional e jurídica. O PGA é responsável por iniciativas como coleta seletiva de papel, garrafas plásticas, pilhas, baterias, vidros, copos e outros objetos quebrados, além do encaminhamento ambientalmente adequado de cartuchos de tinta e toner de impressoras. Também organiza visitas a cooperativas de catadores, eventos voltados para o consumo consciente e feiras de trocas, economia solidária e doação de objetos pessoais usados.

A Procuradoria Regional da República da 1ª Região, também localizada em Brasília, preocupada com o desperdício de água durante o processo de lavagem convencional dos seus carros oficiais, procurou uma alternativa eficaz e sustentável para o problema. Assim, surgiu a ideia de utilizar técnicas e materiais da biolavagem, procedimento que economiza mais de 95% de água

sustentabilidade-ambiental-na-aquisicao-de-bens-e-servicos-pela-administracao-publica>. Acesso em: 18 Fev. 2015

⁴⁵ VASCONCELLOS, Emanuelli Berrueta de. *O Ministério Público na Tutela do Meio Ambiente*. P. 1.– Faculdade de Direito de Santa Maria - RS. Disponível em: http://www.amprs.org.br/arquivos/comunicacao_noticia/emanuelli.pdf. Acesso em 18 Fev. de 2015.

para limpeza de veículos e não agride o meio ambiente. Considerando a lavagem diária de 4 carros oficiais, é possível economizar cerca de 3,9 mil litros de água ao mês. Essa é uma demonstração de que é possível proteger os recursos naturais com ações simples. A utilização da biolavagem como único método de limpeza de carros proporcionou significativa redução no gasto de água. Anteriormente, a lavagem diária dos quatro veículos era feita com bomba de alta pressão, método que gastava aproximadamente 198 litros de água diariamente. Desde o início da implementação (em 03 de outubro de 2011), o gasto é de apenas 200 ml por veículo, uma redução significativa.

Na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no Rio de Janeiro, desde 2007, quando foi criada a Comissão de Qualidade, houve várias de suas iniciativas orientadas pela sustentabilidade, como capacitações e campanhas internas, mudanças em rotinas nas salas e em equipamentos e materiais de consumo. Além dos eventos anuais do Dia do Meio Ambiente, as capacitações para conscientização ecológica incluíram ciclos de palestras, exibição de filmes, divulgação de dicas ambientais, feira de produtos reciclados, oficina de reaproveitamento de alimentos e distribuição de mudas. Ainda nesse período, campanhas internas abordaram os 3 Rs (reduzir, reutilizar e reciclar), como a entrega de agasalhos e brinquedos a instituições, a coleta de óleo de cozinha e a instalação e coleta de pilhas e baterias para uma destinação correta. Nas salas de trabalho, foram introduzidas práticas atentas à gestão mais sustentável dos recursos. Entre essas mudanças, destacam-se: a preferência à impressão da frente e verso da folha; a compra de papel reciclado para o almoxarifado; a instalação de torneiras com temporizador e sensores de presença nos banheiros; substituição de copos de plástico por modelos de vidro e xícaras de louça; uso de envelopes vai-e-vem; e troca das agendas anuais pelos modelos permanentes disponíveis no estoque.

A Procuradoria Regional da República da 3ª Região, em São Paulo, criou, em maio de 2008, uma comissão especial para consolidação e aprimoramento de seu Programa de Gestão Ambiental. A primeira ação desenvolvida pela PRR-3 nesse sentido, no entanto, foi lançada ainda em 2000, e consistia num programa de reciclagem e coleta seletiva que, em razão de seus instrumentos inovadores, com previsão de reaproveitamento de material reciclável em benefício da própria instituição, serviu de modelo para ações semelhantes de diversos entes do MPU e da administração federal. Em 2009, foi fundada a Comissão de Gestão Socioambiental, criada com a missão de implementar programas e práticas de inclusão social, preservação ambiental e sustentabilidade. Suas ações buscam integrar as atividades internas à responsabilidade socioambiental. Na área ambiental, entre suas principais iniciativas destacam-se o controle de lixo reciclado, feito em parceria com a cooperativa de catadores "Copere Centro", e a coleta de lâmpadas, remédios, radiografias, pilhas e baterias, bem como realização de eventos como a "Semana do Meio Ambiente" e a participação na "Hora do Planeta".⁴⁶

⁴⁶ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria da República no Maranhão. **Unidades do MPF dão exemplo de Sustentabilidade**. Disponível em: <<http://www.prma.mpf.gov.br/noticia-4687>>.

- **PROGRAMA VIVER DIREITO – TJDFE-** O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios inseriu a sustentabilidade no cotidiano da Instituição e vem implantando ações de Responsabilidade Socioambiental, com estímulo à reflexão, conscientização e adoção de atitudes que levem ao respeito e desenvolvimento do ser humano e do meio ambiente, e ao uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, com metas ligadas à redução do impacto ambiental. O eminente órgão jurisdicional apresenta em seu planejamento estratégico diversas campanhas destinadas à manutenção do desenvolvimento sustentável. Dentre eles, podemos citar: campanha evite desperdícios; faça a sua parte; pedras preciosas; repense; entre outras.⁴⁷
- **SENADO VERDE-** O Senado Verde tem como principal objetivo introduzir a gestão ambiental nas rotinas administrativas do Senado Federal. O programa busca soluções para amenizar os impactos gerados ao meio ambiente nas atividades do Senado. Essa casa legislativa preocupa-se em minimizar os desperdícios de água, papel, energia, plástico e combustível. O programa Senado Verde atua em parceria com os programas Eco Câmara e TCU sustentável.⁴⁸ Além da preocupação em minimizar os danos à natureza, o programa também propõe medidas que trazem economia para a casa, através do uso racional de recursos, matérias-primas e de água, conforme transcrevemos:

Uma pequena estação de tratamento resultou numa surpreendente redução de consumo de água por parte da Coordenação de Transportes do Senado (Cotran). A estação destina-se a reutilizar a água usada na lavagem dos carros oficiais do Senado e está em operação há um ano. O resultado da iniciativa, que nasceu do desejo dos funcionários do setor de preservar o meio ambiente, foi imediato: o consumo de água, que chegou a 1.100 metros cúbicos por mês, caiu para pouco menos de 400 metros cúbicos, uma redução de mais de 60%. A medida vem contribuindo também, e principalmente, para reduzir o valor pago na conta de água. – A conta, que era de R\$ 12 mil, caiu para R\$ 2 mil. Em três meses, o Senado recuperou o

Acesso em: 18 Fev. 2015.

⁴⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Programa Viver Direito**. Disponível em: < <http://www.tjdft.jus.br/aceso-rapido/acoes/viver-direito>>. Acesso em: 18 Fev. 2015.

⁴⁸ SENADO FEDERAL. **Senado Verde**. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/senado/programas/senadoverde/sobre.asp>>. Acesso em: 18 Fev. 2015.

investimento –, afirma Cássio Murilo da Rocha, diretor da Coordenação de Transportes.⁴⁹

- **TCU ECOLOGICAMENTE CORRETO-** Projeto criado no Tribunal de Contas da União, em 2008, com o objetivo de reduzir o impacto ambiental do funcionamento do TCU. Seu trabalho consiste em elaborar ações e implantá-las no órgão, buscando a conscientização de servidores, terceirizados e estagiários.⁵⁰ Soluções como o uso de papel reciclado, impressão de documentos em frente e verso, coleta e separação de lixo, implantação de sistema para economia do consumo de água e energia elétrica, fazem parte das ações do Programa. Além disso, o Tribunal pretende ser um exemplo e estímulo a toda a Administração Pública, que já é objeto de fiscalização na área ambiental pelo Tribunal.⁵¹

⁴⁹ SENADO FEDERAL. **Ambiente bom para todos**. *Jornal do Senado*, Brasília, 29 out. 2007. Suplemento especial nº 1, p. 3.

⁵⁰ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **TCU ecologicamente correto**. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/gestao_projetos/tcu_ecologico/sobre_projeto>. Acesso em: 18 Fev. 2015.

⁵¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **TCU ecologicamente correto**. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/gestao_documental/noticias/programa_TCU_ECOLOGICAMENTE_CORRETO_E_A_GESTAO_DOCUMENTAL.pdf>. Acesso em: 18 Fev. 2015

3. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS.

3.1. Compras governamentais e desenvolvimento econômico.

De acordo com o Ministério do Planejamento, as compras públicas realizadas pelo Governo Federal movimentaram R\$ 68,4 bilhões na aquisição de bens e serviços em dez meses de 2013 (janeiro a dezembro). Os dados foram obtidos no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) e publicados pelo seu gerenciador, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).⁵²

Valor das compras públicas, segundo o tipo de processo – Órgãos SISG						
Modalidade	Valor de Compra ¹					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013 ²
Concorrência	9.167.855.840,53	14.546.704.831,43	12.393.154.773,52	6.377.263.000,50	12.678.890.659,73	5.140.841.080,08
Concorrência Internacional	146.359.305,34	1.053.839.103,41	1.032.577.330,98	85.951.777,18	140.937.239,77	12.378.228,84
Concurso	372.625,43	1.151.347,51	2.974.844,09	901.562,48	2.581.825,00	3.357.349,09
Convite	163.181.777,33	73.198.638,70	49.330.037,37	32.885.611,90	22.409.868,60	14.808.398,04
Dispensa de Licitação	15.134.384.867,80	8.725.194.787,66	11.678.471.129,88	7.646.697.849,80	13.802.507.425,32	9.442.357.296,24
Inexigibilidade de Licitação	3.210.978.280,03	5.824.096.648,18	7.731.978.598,76	11.513.800.634,23	10.672.115.922,26	11.738.434.680,30
Pregão Eletrônico	21.277.510.721,75	22.026.596.987,24	28.656.588.714,71	24.646.715.336,42	33.639.555.907,00	40.963.356.588,24
Pregão Presencial	2.802.208.233,56	3.117.945.219,90	1.313.059.935,34	1.017.801.729,99	1.152.980.671,26	726.223.535,31
Tomada de Preços	745.677.499,84	696.300.483,06	557.320.756,89	462.949.601,53	507.064.775,89	394.789.405,35
Total	52.648.529.141,60	56.065.028.047,08	63.413.456.121,54	51.784.767.104,03	72.619.044.094,83	68.436.546.561,49

¹ Valores corrigidos pelo IPCA Dessazonalizado.
² janeiro a dezembro.
 Fonte: Comprasnet.
 Elaboração: SLTI/MP.

Figura 1: Valores das compras públicas, segundo o tipo de processo⁵³.

As compras governamentais no Brasil movimentam recursos estimados entre 10% e 15% do PIB e são capazes de mobilizar setores importantes da economia que se ajustam às demandas estabelecidas no ato de convocação para o processo licitatório. Ou seja, o Estado como demandante nos processos de contratações públicas tem o poder de determinar os produtos e serviços que necessita, e estabelecer que as empresas interessadas busquem meios alternativos

⁵² MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO. Informações **Gerenciais de de contratações e compras públicas**. Relatórios. Resultados gerais. 2013. Disponível em: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_da_dos_gerais_2013.pdf. Acesso em 10 maio 2015.

⁵³ Idem.

de atendê-la, principalmente quando a Administração Pública impõe critérios de sustentabilidade nos editais de suas licitações.⁵⁴

Como se sabe, as compras governamentais devem caminhar conjuntamente com o desenvolvimento econômico. De acordo com Schumpeter, o desenvolvimento econômico ocorre somente quando perturbações retiram o sistema do equilíbrio. Ele acredita que a inovação produtiva, modifica e alavanca a oferta e conduz a novos patamares de consumo. Nesse sentido, Schumpeter argumenta que são os produtores que exercem mudanças relevantes e induzem consumidores a consumir seus novos produtos, no entanto ele desconsidera que a demanda também pode estar na origem de inovações.⁵⁵

No mesmo sentido, convém transcrever:

O estímulo do Estado às inovações assume um papel ainda mais importante em países em desenvolvimento, uma vez que, na maioria dos casos, as inovações são importadas de outros países. Para suprir deficiências internas de países em desenvolvimento, o Estado atua como empresário inovador e banqueiro (SOUZA, 2005)⁵⁶.

Atualmente, para os economistas neo-schumpeterianos, a inovação não é mais tida como aleatória, mas como resultado de um processo de busca, experimentação e imitação. Além disso, eles passam a considerar a demanda, além da oferta, como fator propulsor de inovações (SOUZA, 2005). Nesse sentido, a atuação do Estado como consumidor coloca-se como potencial fator propulsor de inovações⁵⁷.

Por outro lado, a inovação induzida pelas compras públicas está limitada aos produtos e serviços nos quais o setor público é um grande comprador em termos absolutos e relativos. Nesse sentido, Erdmenger (2003), baseado no trabalho de Porter (1990), estabelece algumas condições gerais para que as compras públicas tenham reflexos na inovação e na competitividade nacional. São elas: prover demanda inicial para produtos e serviços novos e avançados, especificar produtos sofisticados ao invés de simplesmente aceitar o que o mercado local oferece e especificar com um olhar no que está

⁵⁴ NÚCLEO DE SUSTENTABILIDADE. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: http://www.fdc.org.br/hotsites/mail/livro_objetivos_desenvolvimento_sustentavel/objetivo/gerenciar-os-ativos-de-recursos-naturais-sustentavelmente.html. Acesso em 18 Fev. 2015.

⁵⁵ BARBOSA TEIXEIRA, Maria Fernanda de Farias. *Desafios e oportunidades para a inserção do tripé da sustentabilidade nas contratações pública: um estudo de casos do Governo Federal Brasileiro e do Governo do Estado de São Paulo*. 2013. p. 26. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Brasília, Brasília-DF.

⁵⁶ BARBOSA TEIXEIRA, Maria Fernanda de Farias, apud SOUZA 2005. *Desafios e oportunidades para a inserção do tripé da sustentabilidade nas contratações pública: um estudo de casos do Governo Federal Brasileiro e do Governo do Estado de São Paulo*. 2013. p. 26. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Brasília, Brasília-DF

⁵⁷ Idem, apud SOUZA 2005.

sendo valorizado pelos países desenvolvidos. Segundo Erdmenger (2003), no primeiro estágio da inovação os preços são altos, pois não há economia de escala e as vendas são baixas por conta dos preços e das incertezas sobre o produto. Desta forma, o Estado poderia intervir nesta fase, gerando demanda e economia de escala⁵⁸.

Percebe-se, portanto, a possibilidade de utilização das contratações públicas para a obtenção de resultados paralelos que vão além do simples objetivo de suprimento do Estado e além do paradigma da eficiência estrita que se traduz em comprar mais, mais rápido e por um menor preço. O poder de compra do Estado torna-se, então, um instrumento de política pública capaz de conduzir a resultados que, com uma visão mais ampla, podem ser mais vantajosos para o Estado (SILVA, 2008).⁵⁹

Assim, diante do exposto, pode-se inferir que a inovação não é mais considerada como aleatória, mas como resultado de um processo de busca, experimentação e imitação. Nesse sentido, a atuação do Estado como consumidor (demandante) o coloca em um patamar de potencial fator de impulsão às inovações. As compras governamentais apresentam-se como “poder”, confere a possibilidade de induzir comportamentos em terceiros. Logo, percebe-se que o Estado já compreendeu o seu papel, hoje considerado primordial, em atender critérios de sustentabilidade em suas contratações. E, foi com base nesse novo compromisso assumido, que o Brasil encaminhou à ONU o seguinte documento com sua posição de Estado indutor e regulador do desenvolvimento sustentável:

(...) é fundamental que o Estado retome seu papel de indutor e regulador do desenvolvimento, favorecendo a adoção de práticas econômicas e processos produtivos inovadores, calcados no uso racional e na proteção dos recursos naturais e na incorporação de pessoas excluídas à economia, por meio do acesso ao emprego, ao trabalho decente e à renda. Por meio de instrumentos econômicos e políticas públicas, o Estado deve remover barreiras e criar incentivos positivos, que facilitem a adesão do setor produtivo a padrões mais sustentáveis sob as óticas econômica, ambiental e social (...). O Estado pode ainda influenciar significativamente a adoção de modelos mais sustentáveis pela forma como afixa e aplica a receita. Os instrumentos de política fiscal, associados à valoração de serviços ambientais, desempenham, nesse sentido, papel central no repertório de políticas do Estado, por meio dos quais podem ser

⁵⁸ Idem, apud ERDMENGER 2003.

⁵⁹ Idem, apud SILVA 2008.

estabelecidos estímulos positivos para a adoção de padrões mais sustentáveis em toda a cadeia produtiva.⁶⁰

3.2. O dever da Administração Pública em promover a sustentabilidade.

O impulso necessário para as autoridades públicas promoverem novas políticas voltadas às contratações públicas, as quais favorecessem ao desenvolvimento e divulgação de novas mercadorias e serviços ecologicamente corretos, surgiu com a divulgação da expressão “contratações sustentáveis”, a qual passou a ter grande visibilidade no cenário mundial a partir da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de Johannesburgo⁶¹.

As contratações públicas sustentáveis no Brasil surgiram no intuito de serem instrumentos relevantes de readequação das ações do Estado, diante desse novo paradigma de sustentabilidade. O objetivo é manter as formas de desenvolvimento sem comprometer a sobrevivência e o atendimento das necessidades das gerações futuras. Ações nesse sentido podem ser vistas em:

No Brasil já são registradas algumas ações no sentido de constituir um sistema de CPS. Nesse sentido, citam-se a publicação da quinta edição da Agenda Ambiental na Administração Pública A3P, em 2009, na qual foi inserido um eixo temático específico sobre licitações sustentáveis; a elaboração de um Guia de Compras Sustentáveis pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); a expedição da Instrução Normativa (IN) nº 1, de 19 de janeiro de 2010, dispendo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e a construção, desde 2007, do denominado Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS), que consiste em uma política pública alinhada às ações do Processo de Marrakech, visando fomentar no Brasil a adoção de padrões de produção e consumo sustentáveis.

⁶⁰ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. RIO+20: **Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável**. Documento de contribuição Brasileira à conferência. Disponível em http://hotsite.mma.gov.br/rio20/wp-content/uploads/BRASIL_Rio_20_portugues.pdf. Acesso em 18 Fev. 2015.

⁶¹ Foi um fórum de discussão das Nações Unidas, realizado na África do Sul em 2002, 10 anos após a RIO-92, que teve como objetivo principal discutir soluções já propostas na Agenda 21 para que pudesse ser aplicada de forma coerente não só pelo governo, mas também pelos cidadãos, realizando uma agenda 21 local. Disponível em: <http://www.folhadomeio.com.br/publix/fma/folha/2002/10/filatelia.html>. Acesso em 18 Fev. 2015.

Além dessas ações, o governo federal, através da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, desenvolveu um sistema de compras informatizado com um catálogo de produtos sustentáveis. Tal catálogo pode ser utilizado pelos diversos órgãos como referência para a inclusão de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens e serviços dos editais de licitação.⁶²

Além disso, cabe ressaltar que as contratações públicas sustentáveis estão adequadas ao consumo sustentável, não se levando em conta apenas a proposta mais vantajosa.⁶³ Nesse sentido, veja o que prescreve o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e **a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.⁶⁴

Dessa forma, verifica-se que, atualmente, deve-se considerar a manutenção da vida no planeta, o bem-estar social e os benefícios que poderão ser obtidos direta e indiretamente para a sociedade, quando se estabelece que as empresas contratadas devam atender alguns requisitos de sustentabilidade nos serviços que fornecem ou nos produtos que oferecem.⁶⁵ Essa atitude impulsiona o desenvolvimento de novas tecnologias com caráter mais protetivo ao meio ambiente. É importante frisar que a Constituição Federal de 1988, em vários dispositivos trata

⁶² Contratações sustentáveis na Administração Pública: *a experiência do Poder Executivo Federal*. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122014000100009&script=sci_arttext>. Acesso em 15 de Fev. 2015.

⁶³ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 22ª ed. Rio de Janeiro: Método, 2014. p. 618.

⁶⁴ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 18 Fev. 2015.

⁶⁵ ANNUNZIATO, Eduardo Sprada. **O impacto da sustentabilidade na formação dos contratos administrativos**. Disponível em <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10938>. Acesso em 18 Fev. de 2015.

dos recursos naturais sendo estes recursos públicos, e que como tais devem ser preservados, protegidos e controlados.

As contratações sustentáveis são uma solução encontrada pelos Estados para integrar considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo de compra e contratação no intuito de amenizar os impactos sobre a saúde humana, o meio ambiente e os direitos humanos.

O que se pretende com a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações realizadas pela Administração Pública é incentivar criação de um grande mercado de negócios sustentáveis, aumentando as margens de lucro dos produtores através de economias de escala, uma vez que a Administração, como consumidora de grande escala que é, pode incentivar a inovação, estimular a competição na indústria, garantindo retornos pelo melhor desempenho ambiental dos serviços e produtos desenvolvidos, através da demanda do mercado ou de incentivos concretos, conforme já tratado em tópico específico.

3.3. Fundamentações legais

Em 1981 foi promulgada a Lei nº 6.938 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo os princípios da regulamentação ambiental e definindo os principais conceitos do direito ambiental, tais como meio ambiente, degradação, recursos naturais, poluidor e visando a compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.⁶⁶

Em seguida foi promulgada a Lei da Ação Civil Pública, Lei nº 7.347/85, que ao tutelar os direitos difusos e coletivos, regulamentou as ações de

⁶⁶ BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 2 set. 1981. Endereço: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 18 Fev. 2015.

responsabilidade por dano causado ao meio ambiente e ao consumidor, entre outros direitos.⁶⁷

Em 1988 foi promulgada a Constituição Federal Brasileira que no título da Ordem Social, instituiu no artigo 225, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.⁶⁸

Vale citar também a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9605/98) que, ao dispor sobre as sanções penais e administrativas contra atividades lesivas ao meio ambiente, tipifica como crime ambiental, dentre outras condutas, atividades diretamente ligadas às compras públicas sustentáveis, como, por exemplo, a extração de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização.⁶⁹

Em observância a essa lógica, foram introduzidas recentes alterações legislativas, como se vê da Lei no 12.187/2009 (Lei do Clima), do incentivo à inovação tecnológica e da inserção de critérios de sustentabilidade nas compras públicas, na forma do que dispôs a Lei no 12.349/2011, que alterou a Lei no 8.666/1993, e do Regime Diferenciado de Contratações públicas (RDC), que se volta às contratações ligadas à Copa do Mundo e às Olimpíadas e determina a adoção de critérios de sustentabilidade em tais procedimentos (Lei nº 12.462/2011).⁷⁰

A Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, originalmente, não se preocupou em prevê critérios ambientais para orientar a compra de bens ou

⁶⁷ BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 25 jul. 1985. Endereço: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em: 10 mai. 2015.

⁶⁸ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 5 out. 1988. Endereço: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art225>. Acesso em: 18 fev. 2015.

⁶⁹ BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 13 fev. 1988. Endereço: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 10 mai. 2015.

⁷⁰ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 22ª ed. Rio de Janeiro: Método, 2014. p. 605.

contratação de serviços pela Administração Pública. Pautava-se, basicamente, em garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa (menor preço) para a Administração. Posteriormente, foi incluído como objetivo da licitação, pela Medida Provisória nº 495/2010, a promoção do desenvolvimento social, conforme se observa no art. 3º.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e **a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.⁷¹

Em 19 de janeiro de 2010 foi publicada a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

Veja o que dispõe os art. 1º a 3º da IN SLTI/MP nº 01/2010, *in verbis*:

Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

⁷¹ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 22 jun. 1993. Endereço: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 10 mai. 2015.

Desde então, novas legislações foram surgindo e outras tantas foram atualizadas. Dentre a diversidade de legislações que embasam as contratações sustentáveis listamos as seguintes:

- Decreto federal nº 7.746/2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.
- Decreto federal nº 7.174/2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- Decreto federal nº 5.940/2006 – Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.
- Decreto federal nº 4.131/2002 – Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal
- Decreto federal nº 4.059/2001 – Regulamenta a Lei nº 10.295 de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências.
- Decreto federal nº 2.783/1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
- Decreto federal nº 563/1992 – Institui o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e cria a Comissão de Coordenação.
- Decreto federal nº 99.658/1990 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

- Já disposta anteriormente, a Instrução Normativa nº 01/2010 – Dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 10/2012 – Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.
- Lei federal nº 12.462/2011 - Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.
- Lei federal nº 12.349/2010 - Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.
- Lei federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei federal nº 12.187/2009 - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências.
- Lei federal nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dispõe em seu art. 3º sobre a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- Portaria nº 12/2013-SLTI/MP – Prorroga o prazo para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS, estabelecidos pela Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012.
- Portaria nº 43/2009-MMA – Dispõe sobre a vedação ao Ministério do Meio Ambiente e seus órgãos vinculados de utilização de qualquer tipo de asbesto/amianto e dá outras providências
- Portaria nº 61/2008-MMA – Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências
- Resolução CONAMA nº 416/2009 – Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

- Resolução CONAMA nº 401/2008 – Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 20/1994 – Dispões sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.
-

3.4. Licitações sustentáveis.

Ao falar em licitações sustentáveis, deve-se ter em mente o disposto no art. 3º da lei nº 8.666/93, no que a licitação, além de nortear-se por diversos princípios e buscar a proposta mais vantajosa, deve promover o desenvolvimento nacional sustentável. Uma definição de licitação sustentável pode ser constatada em:

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como “compras públicas sustentáveis”, “eco aquisição”, “compras verdes”, “compra ambientalmente amigável” e “licitação positiva”.⁷²

No mesmo sentido, leciona Alexandrino:

Esse emprego da expressão sustentável tem sido entendido como uma autorização para que, nas licitações, a seleção da proposta mais vantajosa leve em conta não apenas critérios imediatamente econômicos-financeiros, mas também práticas sustentáveis. Quando

⁷² MINISTÈRIO DO MEIO AMBIENTE. **Guia de compras públicas sustentáveis** – Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/guia_compras_sustentaveis.pdf. Acesso em 18 Fev. 2015.

se fala em sustentabilidade, nesse contexto, a preocupação principal está voltada para a preservação do meio ambiente e a economia de recursos naturais de uma modo geral.

O objetivo de utilizar licitações para promover o desenvolvimento nacional sustentável reporta à noção de licitação sustentável. A doutrina tem definido licitação sustentável como aquela em que os custos efetivos da contratação levam em conta o longo prazo, o impacto que a produção do bem adquirido, ou a prestação do serviço contratado, ou a execução da obra, terá sobre o ambiente natural, de tal sorte que a proposta considerada mais vantajosa não seja exclusivamente identificada por critérios econômico-financeiros imediatos, isoladamente avaliados, mas sim como a que proporcionará maiores benefícios à sociedade e à economia do País, com manutenção ou mesmo recuperação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.⁷³

Além disso, há quem entenda que as licitações sustentáveis são uma forma de implementação de políticas públicas.⁷⁴ Sendo assim, a despeito do conceito de licitação sustentável parecer vago para muitos, é certo que trata-se de um instituto relevante e cada vez mais presente na nossa ordem jurídica, administrativa e econômica.⁷⁵ Com efeito, verifica-se que ao menos o Poder Executivo Federal tem tornado mais concreto o cumprimento dessas metas e finalidades com a implantação do Decreto 7.746/2012⁷⁶, o qual regulamenta o art. 3º da lei 8.666/93.

3.5. Processos licitatórios realizados.

Considerando toda a movimentação do Estado para implementar critérios de contratação sustentáveis no âmbito da Administração Pública, o

⁷³ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 22ª ed. Rio de Janeiro: Método, 2014. p. 618.

⁷⁴ DA COSTA, Carlos Eduardo Lustosa. *As licitações sustentáveis na ótica do controle externo*. 2011. 38 f. Especialização em Auditoria e Controle Governamental – Instituto Serzedello Corrêa – ISC/TCU, Brasília-DF.

⁷⁵ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 22ª ed. Rio de Janeiro: Método, 2014. p. 618.

⁷⁶ BRASIL. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 18 Fev. 2015.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) passou a dar um tratamento específico ao tema, a fim de realizar um levantamento e controle das aquisições sustentáveis realizadas no país. O objetivo do MPOG é dar publicidade e apresentar os índices numéricos que demonstram a aplicabilidade prática do Programa de Contratações Públicas Sustentáveis (CPS)⁷⁷, o qual consiste em promover a compra de produtos em harmonia com os critérios ambientais, econômicos e sociais em todas as etapas de seu ciclo de vida. Assim, é dever do Estado incentivar as CPS e acompanhar suas execuções.

Diante dessas informações e analisando relatórios elaborados pelo MPOG, observa-se que entre janeiro e dezembro de 2013, todas as compras governamentais movimentaram R\$ 68,4 bilhões na aquisição de bens e serviços (figura 2), por meio de 223,2 mil processos (figura 3), levando-se em consideração todas as modalidades de contratação. A dispensa/inexigibilidade de licitação respondeu por 82% dos processos de compras (183,5 mil), movimentando R\$ 21,2 bilhões (31%) em aquisições. Por outro lado, foram realizadas 39,6 mil licitações (18%), que empregaram R\$ 47,3 bilhões (69%) para realização das referidas compras.⁷⁸

⁷⁷ MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Estatísticas: Informações Gerenciais das Contratações Públicas sustentáveis.** Disponível em: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_compras_sustentaveis_2013.pdf. Acesso em 18 Fev. 2015.

⁷⁸ MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Estatísticas: Informações Gerenciais das Contratações Públicas sustentáveis.** Disponível em: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_da_dos_gerais_2013.pdf. Acesso em 18 Fev. 2015.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI

Valor das compras públicas, segundo o tipo de processo – Órgãos SISG

Modalidade	Valor de Compra ¹					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013 ²
Concorrência	9.167.855.840,53	14.546.704.831,43	12.393.154.773,52	6.377.263.000,50	12.678.800.659,73	5.140.841.080,08
Concorrência Internacional	148.359.308,34	1.083.839.103,41	1.032.977.330,88	88.051.777,18	140.937.239,77	12.378.228,84
Concurso	372.628,43	1.151.347,51	2.974.844,09	901.582,48	2.581.625,00	3.357.349,09
Comite	163.181.777,33	73.198.638,70	49.330.037,37	32.885.811,90	22.408.888,80	14.808.398,04
Dispensa de Licitação	15.134.384.857,83	8.725.194.787,68	11.878.471.129,88	7.848.897.849,83	13.802.507.425,32	9.442.357.298,24
Inelegibilidade de Licitação	3.210.978.280,03	5.824.086.848,18	7.731.978.598,76	11.513.800.834,23	10.672.115.022,28	11.738.434.880,30
Pregão Eletrônico	21.277.510.721,75	22.028.598.987,24	28.658.588.714,71	24.848.715.338,42	33.639.558.907,00	40.983.358.588,24
Pregão Presencial	2.802.208.233,58	3.117.945.219,90	1.313.059.935,34	1.017.601.729,99	1.152.980.671,28	728.223.538,31
Tomada de Preços	745.877.499,84	698.300.483,06	557.320.758,89	462.949.601,53	507.054.775,89	394.769.405,35
Total	82.648.529.141,89	98.065.028.047,98	83.413.486.121,84	81.784.767.194,83	72.819.044.094,83	88.438.546.581,49

¹ Valores corrigidos pelo IPCA Dessazonalizado.

² Janeiro a dezembro.

Fonte: Comprasnet.

Elaboração: SLTI/MP.

Figura 2: Valor das compras públicas segundo o tipo de processo – Órgãos SISG⁷⁹

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI

Quantidade de compras públicas, segundo o tipo de processo – Órgãos SISG

Modalidade	Processos de Compra					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013 ¹
Concorrência	771	1.319	934	1.086	1.314	1.062
Concorrência Internacional	50	44	105	51	40	40
Concurso	8	16	16	11	16	11
Comite	4.957	1.499	981	621	452	318
Dispensa de Licitação	246.835	235.566	211.029	186.301	169.875	158.785
Inelegibilidade de Licitação	14.048	15.838	16.677	19.742	23.783	24.789
Pregão Eletrônico	30.865	33.700	33.696	32.357	34.747	36.956
Pregão Presencial	1.297	1.083	657	334	266	184
Tomada de Preços	1.841	1.636	1.334	1.170	1.307	1.073
Total	396.272	290.791	265.469	241.673	231.892	223.168

¹ Janeiro a dezembro.

Fonte: Comprasnet.

Elaboração: SLTI/MP.

Figura 3: Quantidade de compras públicas, segundo o tipo de processo – Órgãos SISG⁸⁰

Contudo outro relatório também elaborado pelo MPOG detalha que no mesmo período, as compras sustentáveis movimentaram R\$ 40,4 milhões na aquisição de bens (figura 4), por meio de 1.457 processos (figura 5). Essas contratações representam 0,06% do total das compras públicas (figura 6). Na

⁷⁹ Idem.

⁸⁰ Idem.

comparação com o mesmo período de 2012, as aquisições sustentáveis sofreram um aumento de 1%.⁸¹

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO					
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI					
Valor das compras sustentáveis – Órgãos SISG					
Ano	Valor das Compras Sustentáveis ¹				
	Pregão Eletrônico	Pregão Presencial	Convite	Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	Total
2010	11.705.665,26	53.157,88	943,45	965.076,07	12.724.842,65
2011	13.506.612,94	20.909,88	458,92	635.254,32	14.163.236,06
2012	39.503.845,06	15.506,00	613,50	425.962,13	39.945.926,69
2013 ²	39.818.783,58	3.850,00	528,00	603.724,90	40.426.886,48

¹ Valores corrigidos pelo IPCA Dessazonalizado.
² Janeiro a dezembro.
 Fonte: Comprasnet.
 Elaboração: SLTI/MP.

Figura 4: Valores das compras sustentáveis registradas pelo governo federal⁸².

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO					
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI					
Quantidade de compras sustentáveis – Órgãos SISG					
Ano	Quantidade de Compras Sustentáveis				
	Pregão Eletrônico	Pregão Presencial	Convite	Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	Total
2010	661	8	1	1.138	1.808
2011	668	6	2	751	1.425
2012	844	4	1	632	1.481
2013 ¹	923	2	1	531	1.457

¹ Janeiro a dezembro.
 Fonte: Comprasnet.
 Elaboração: SLTI/MP.

Figura 5: Quantidade de compras Sustentáveis – Orgãos SISG⁸³.

⁸¹ MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Estatísticas: Informações Gerenciais das Contratações Públicas sustentáveis.** Disponível em: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_compras_sustentaveis_2013.pdf. Acesso em 18 Fev. 2015.

⁸² Idem.

⁸³ Idem.

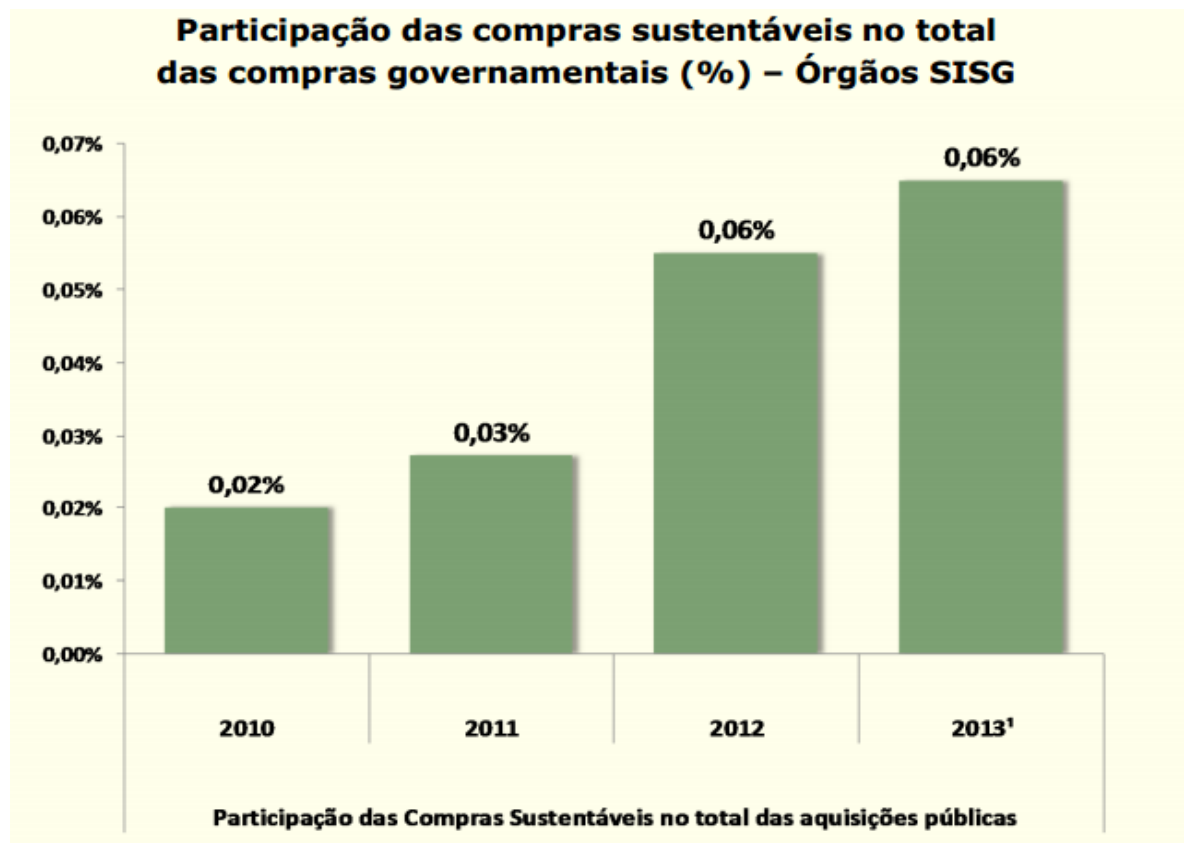


Figura 6: Participação das compras sustentáveis no total das compras governamentais⁸⁴.

Também em 2013, os órgãos que mais adquiriram bens sustentáveis foram os Ministérios da Educação, Defesa e Previdência Social. Os valores contratados atingiram, respectivamente, os montantes de R\$ 11,7 milhões (29%), 8,0 milhões (20%) e 6,5 milhões (16%). (figura 7).

⁸⁴ Idem.

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO	
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI	
Órgãos SISG com maior valor nas compras sustentáveis – 2013	
Órgão	Valor das Compras Sustentáveis
Ministério da Educação	11.707.410,12
Ministério da Defesa	8.044.421,59
Ministério da Previdência Social	6.543.468,64
Ministério da Fazenda	2.724.806,63
Presidência da República	2.693.306,67
Ministério da Justiça	2.518.638,58
Ministério da Saúde	1.809.848,50
Ministério do Trabalho e Emprego	1.549.762,54
Ministério dos Transportes	636.329,79
Ministério do Desenvolvimento Agrário	451.170,97
Outros Órgãos	1.747.722,46
Total	40.426.886,48

Fonte: Comprasnet - janeiro a dezembro.
Elaboração: SLTI/MP.

Figura 7: Órgão SISG com maior valor nas compras sustentáveis – 2013⁸⁵.

No âmbito regional, em 2013, as compras sustentáveis ficaram concentradas nas regiões Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste. Juntos, os órgãos localizados nessas regiões movimentaram R\$ 31,2 milhões, representando 77% dessas contratações. No contexto estadual, os órgãos de Pernambuco, Rio de Janeiro e Minas Gerais foram os que mais adquiriram bens sustentáveis. Conjuntamente, esses órgãos foram responsáveis por 41% dessas compras, com valores contratados da ordem de R\$ 8,4 milhões, R\$ 4,3 milhões e R\$ 3,8 milhões, respectivamente (figura 8).⁸⁶

⁸⁵ Idem.

⁸⁶ Idem.

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI

Unidade da Federação com maior valor nas compras sustentáveis – Órgãos SISG – 2013

Unidade da Federação	Valor Compras Sustentáveis
PE	8.398.262,87
RJ	4.348.436,50
MG	3.785.121,33
DF	3.602.319,09
SP	3.550.732,44
RS	2.728.607,75
PA	2.248.009,03
RO	1.780.601,03
PB	1.691.255,87
MT	1.312.225,92
Outras UF	6.985.314,66
Total	40.426.886,48

Fonte: Comprasnet - janeiro a dezembro.
Elaboração: SLTI/MP.

Figura 8: Unidade da Federação com maior valor nas compras sustentáveis – Órgãos SISG – 2013⁸⁷.

Os bens sustentáveis mais adquiridos em 2013 foram Papel A4 (R\$ 12,4 milhões), aparelho de ar condicionado (R\$ 6,4 milhões) e copo descartável (R\$ 4,9 milhões). Esses bens responderam, conjuntamente, por 59% do total das contratações econômica, social e ambientalmente responsáveis dos órgãos (figura 9).⁸⁸

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI

Bens mais adquiridos nas compras sustentáveis dos Órgãos SISG – 2013

Material	Valor
Papel A4	12.414.902,40
Aparelho ar condicionado	6.481.920,77
Copo descartável	4.934.178,06
Detergente	3.696.152,78
Caneta esferográfica	1.772.208,25
Outros Materiais	11.127.524,22
Total	40.426.886,48

Fonte: Comprasnet - janeiro a dezembro.
Elaboração: SLTI/MP.

Figura 9: Bens mais adquiridos nas compras sustentáveis dos Órgãos SISG -2013⁸⁹.

⁸⁷ Idem.

⁸⁸ MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Estatísticas: Informações Gerenciais das Contratações Públicas sustentáveis.** Disponível em: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_compras_sustentaveis_2013.pdf. Acesso em 18 Fev. 2015.

⁸⁹ Idem.

Ao longo dos últimos três anos, as compras sustentáveis saíram de R\$ 12,7 milhões para uma participação de R\$ 39,9 milhões nas aquisições dos órgãos, o que representa um crescimento de 214% em 2012 em relação a 2010.⁹⁰

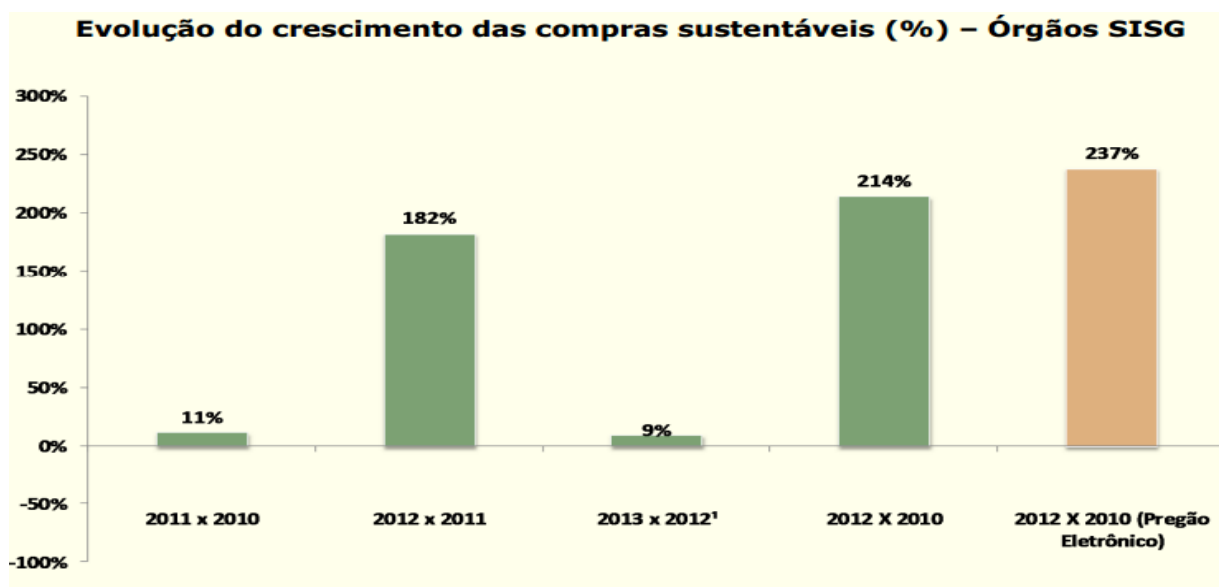


Figura 10: Evolução do crescimento das compras sustentáveis (%) – Órgãos SISG⁹¹.

No pregão eletrônico, as compras de bens sustentáveis em 2010 foram da ordem de R\$ 11,7 milhões. Em 2012, as aquisições por meio dessa modalidade atingiram a cifra de R\$ 39,5 milhões (figura 4), representando um ganho de 237%.⁹²

Em 2010, os micro e pequenos fornecedores respondiam por R\$ 6,7 milhões nessas compras, alcançando o valor de R\$ 22,4 milhões em 2012, representando um ganho real de 235%. Entre 2010 e 2012, o número de fornecedores que participaram dos processos de compras sustentáveis cresceu 10%, saindo de 3.312 para 3.651, respectivamente.⁹³

Percebe-se que, apesar do Estado disponibilizar meios, legislações e incentivos à realização de contratações públicas sustentáveis, a aplicação dos recursos financeiros para materializar esse objetivo ainda tem sido ínfima em relação ao total de dinheiro gasto nas licitações pelo poder público. Como visto, o dinheiro gasto nas contratações sustentáveis correspondem somente a 0,06% de toda a

⁹⁰ Idem.

⁹¹ Idem

⁹² Idem.

⁹³ Idem

verba aplicada em todas as contratações pela Administração Pública (figura 6). Isso indica que precisamos fomentar a aplicação desses recursos para realizar as contratações sustentáveis, por intermédio do aumento de processos destinados a essa finalidade.

CONCLUSÃO.

A inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em licitações públicas é um importante fator para promoção do desenvolvimento sustentável, por meio do qual, paradigmas de consumo têm sido alterados pelos órgãos e entidades públicas. A regra não é mais considerar “proposta mais vantajosa” aquela de menor preço, mas aquela que produza resultados satisfatórios para o atendimento de valores econômicos, sociais e ambientais (tripé da sustentabilidade).

Porém, mesmo com esse poderoso instrumento disponível, conclui-se que, após quase 22 anos da implantação da Agenda 21, muito pouco foi realizado pela Administração Pública para a inclusão dos critérios de sustentabilidade em seus processos de contratação, uma vez que hoje as contratações sustentáveis correspondem menos de 1% de todo realizado pelo poder público.

Apesar da posição privilegiada que o Estado detém, isto não tem sido suficiente para dar o verdadeiro impulso às práticas das contratações públicas sustentáveis, sendo necessário um estudo direto das causas impeditivas de aplicação desse meio alternativo.

Percebe-se também que muitas instituições públicas têm inserido novos programas e projetos internos no intuito de reduzir os consumos desnecessários de produtos, reduzindo assim a geração de resíduos. Porém, tais atitudes refletem muito pouco no meio ambiente e menos ainda para a sociedade quando comparado aos valores que a Administração Pública poderia obter pela externalidades positivas obtidas por meio das contratações públicas sustentáveis, caso fosse estabelecida a obrigatoriedade de adoção de critérios de sustentabilidade em todos os seus processos licitatórios.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Administrativo Descomplicado**. 22ª ed. ver. e atual. São Paulo: Método, 2014.

ANNUNZIATO, Eduardo Sprada. **O impacto da sustentabilidade na formação dos contratos administrativos**. Disponível em <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10938>. Acesso em 18 Fev. de 2015.

AYALA, Patryck de Araújo; LEITE, José Rubens Morato. **Dano Ambiental: Do indivíduo ao coletivo extrapatrimonial**. Teoria e Prática. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

BARBOSA TEIXEIRA, Maria Fernanda de Farias. **Desafios e oportunidades para a inserção do tripé da sustentabilidade nas contratações pública: um estudo de casos do Governo Federal Brasileiro e do Governo do Estado de São Paulo**. 2013. 21 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Brasília, Brasília-DF.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art171>. Acesso em: 10 Ago. 2014.

_____. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm#art. 3º, inciso I](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm#art.3%0,incisoI)>. Acesso em: 10 Ago. 2014.

_____. Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (**VETADO**) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em: 18 Fev. 2015.

_____. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 18 Fev. 2015.

_____. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 18 Fev. 2015.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 22 Jun. 1993. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8666-21-junho-1993-322221-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 18 Fev. 2015.

Cidade Amiga da Amazônia. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Cidade_Amiga_da_Amaz%C3%B4nia. Acesso em 10 Ago 2014.

Contratações sustentáveis na Administração Pública: *a experiência do Poder Executivo Federal*. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122014000100009&script=sci_arttext>. Acesso em 15 de Fev. 2015.

DA COSTA, Carlos Eduardo Lustosa. **As licitações sustentáveis na ótica do controle externo**. 2011. 38 f. Especialização em Auditoria e Controle Governamental – Instituto Serzedello Corrêa – ISC/TCU, Brasília-DF.

FREITAS, Ana Cláudia de Oliveira. **Impactos do capitalismo no meio ambiente e na vida humana.** Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revextensao/article/viewFile/20515/10946>> . Acesso em 10 Ago. 2014.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2005. , 2011.

LEITE, José Rubens Morato; PILATI, Luciana Cardoso. **Direito Ambiental Simplificado**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 31.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

Meio ambiente e planejamento no “País do Futuro”. Disponível em: <http://juntos.org.br/2011/05/meio-ambiente-e-planejamento-no-%E2%80%9Cpais-do-futuro%E2%80%9D/>. Acesso em 10 Ago. 2014.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda 21 Global**. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>>. Acesso em: 10 Ago. 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria da República no Maranhão. **Unidades do MPF dão exemplo de Sustentabilidade**. Disponível em: < <http://www.prma.mpf.gov.br/noticia-4687>>. Acesso em: 18 Fev. 2015.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Estatísticas: Informações Gerenciais das Contratações Públicas sustentáveis** – Disponível em:

http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_compras_sustentaveis_2013.pdf. Acesso em 18 Fev. 2015.

NÚCLEO DE SUSTENTABILIDADE. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: http://www.fdc.org.br/hotsites/mail/livro_objetivos_desenvolvimento_sustentavel/objetivo/gerenciar-os-ativos-de-recursos-naturais-sustentavelmente.html. Acesso em 18 Fev. 2015.

O que é desenvolvimento sustentável? Disponível em: http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/desenvolvimento_sustentavel/. Acesso em: 10 Ago. 2014.

OLIVEIRA, Katiane da Silva. **Licitação verde: sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços pela administração pública**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/17687/licitacao-verde-sustentabilidade-ambiental-na-aquisicao-de-bens-e-servicos-pela-administracao-publica>>. Acesso em: 18 Fev. 2015.

PERON, Darci, 2010. *Das glebas aos continentes: um diálogo sobre os indicadores socioambientais*. 2010. p. 142. Tese de doutorado – Programa de pós-graduação em ecologia e recursos naturais. Universidade Federal de São Carlos - SP. Disponível em: <http://www.bdt.d.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3475>.

PEIXOTO, Dante. **Meio ambiente e planejamento no “País do Futuro”**. Disponível em: <http://dantepeixoto.blogspot.com.br/>. Acesso em 10 maio 2015.

¹ PELICIONI, Maria Cecília Focesi, apud COIMBRA, 1985. **Educação ambiental, qualidade de vida e sustentabilidade**. p. 21. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v7n2/03>>. Acesso em 10 maio 2015

ROSSATO, Jaqueline; Van Bellen, Hans Michael. **Licitações sustentáveis: um levantamento das iniciativas adotadas na Administração Pública**. XXXV EnANPAD. Rio de Janeiro, p. 12, 4 a 7 de dez. 2011.

SENADO FEDERAL. **Senado Verde**. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/senado/programas/senadoverde/sobre.asp>>. Acesso em: 18 Fev. 2015.

Sustentabilidade e Limitação dos recursos naturais. Disponível em: <http://petgestaoambiental.webnode.com.br/news/sustentabilidade-x-limitacao-dos-recursos-naturais/>. Acesso em: 10 Ago. 2014

SILVA, Valquiria Brilhador da; CRISPIM, Jeferson de Queiroz. **Um breve relato sobre a questão ambiental**. p. 164. Disponível em:

http://www.fecilcam.br/revista/index.php/geomae/article/viewFile/30/pdf_24>. Acesso em 10 Ago 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **TCU ecologicamente correto**. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/gestao_documental/noticias/programa_TCU_ECOLOGICAMENTECORRETO_E_A_GESTAO_DOCUMENTAL.pdf>. Acesso em: 18 Fev. 2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Programa Viver Direito**. Disponível em: < <http://www.tjdft.jus.br/acesso-rapido/acoes/viver-direito>>. Acesso em: 18 Fev. 2015.

USP utilizará micros ambientalmente sustentáveis e com selo verde. Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: < <http://governo-sp.jusbrasil.com.br/noticias/153755/usp-utilizara-micros-ambientalmente-sustentaveis-e-com-selo-verde>>. Acesso em: 18 Fev. 2015.

VASCONCELLOS, Emanuelli Berrueta de. **O Ministério Público na Tutela do Meio Ambiente**. P. 1.– Faculdade de Direito de Santa Maria - RS. Disponível em: http://www.amprs.org.br/arquivos/comunicacao_noticia/emanuelli.pdf. Acesso em 18 Fev. de 2015.